



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.496, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Institui no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Produção Primária e dá outras providências.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Produção Primária, através da concessão de subsídio a agroindústrias familiares e produtores rurais estabelecidos no Município e que possuem Talão de Notas de Produtor Rural cadastrado no município de Barros Cassal

Art. 2 - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos, bovinos e aves no município de Barros Cassal, que será regido pelas disposições desta lei que estabelece a política de incentivos à instalação e ampliação das atividades da avicultura, da bovinocultura e da suinocultura, considerando a função econômica do empreendimento.

Art. 3 - O incentivo financeiro para as atividades definidas neste Programa será fixado com base no retorno de arrecadação para o investimento das áreas de avicultura, bovinocultura e suinocultura, nos seguintes termos:

I - para os investimentos na área da Suinocultura e da Avicultura, será concedido um subsídio no terceiro ano, quando ocorre o retorno do ICMS ao Município, atendidos todos os requisitos e devidamente solicitado, no valor de até 20% (vinte por cento) sobre da parcela de retorno de ICMS em relação à atividade nova da propriedade, num período de até 8 (oito) anos de produção, contados a partir da emissão da Licença de Operação.

Parágrafo único. Em caso de ampliação de atividade será concedido um subsídio nos mesmos termos deste inciso, da diferença de arrecadação a maior do primeiro ao oitavo ano, servindo como base o ano imediatamente anterior à emissão da Licença de Operação.

Art. 4 - Os incentivos ora designados através do presente programa devem serem utilizados pelo beneficiário no investimento da sustentabilidade e consolidação do processo de desenvolvimento econômico agrícola moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, sob pena de prejuízo à concessão do benefício.

Art. 5 - O produtor rural interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou setor designado pelo Poder Executivo, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com os seguintes requisitos:

- I - os objetivos e a localização do empreendimento, objeto do pedido;
- II - a capacidade a ser instalada ou ampliada;
- III - a dimensão superficial da benfeitoria, proposta do projeto;
- IV - a empresa integradora ou o destino da produção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

V - inscrição estadual do talão de produtor no município.

Art. 6 - O requerimento será instruído ainda com:

I - prova da propriedade do imóvel através de matrícula atualizada e/ou contrato de arrendamento do imóvel com firma reconhecida e com validade de, no mínimo, 10 (dez) anos, onde estão ou serão instaladas as benfeitorias;

II - Licença Ambiental de Operação do empreendimento;

III - declaração da empresa integradora de que será absorvida a produção ou, se produtor independente, declaração de que há viabilidade de comercialização da produção;

IV - certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal;

V - cópia do contrato de financiamento bancário, quando for o caso

VI - declaração de que sua produção agrícola primária é ou será vendida com expedição da respectiva nota fiscal.

Art. 7 - O deferimento da inclusão no programa de incentivo à produção primária, com a concessão dos respectivos subsídios apenas será efetuada após a análise de equipe técnica municipal e/ou da EMATER/RS atestando a execução e as condições de utilização da benfeitoria e/ou produção do empreendimento rural, entre outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 8 - A inclusão no Programa de Incentivo a produção Primária e a respectiva concessão dos incentivos previstos nesta Lei, fica condicionada à assinatura de instrumento específico, com a finalidade de dar cumprimento aos seguintes encargos por parte do beneficiário:

I - não paralisar suas atividades antes de transcorridos 08 (oito) anos contados do início da atividade a que se destina a benfeitoria;

II - comunicar ao município no caso de mudança de atividade, demonstrando a manutenção da capacidade econômica da propriedade para atender ao disposto no inciso anterior;

III - realizar a expedição das respectivas notas fiscais inerentes a sua produção primária.

§ 1º O descumprimento dos encargos previstos neste artigo importará no ressarcimento ao Município dos valores recebidos, reajustados com base no IGPM/FGV ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juros legais.

§ 2º O beneficiário poderá ressarcir a qualquer tempo o Município do benefício recebido, reajustado com base no IGPM/FGV ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juros legais, a partir da data do pagamento, liberando-se dos encargos pactuados.

Art. 9 - O cumprimento do disposto nesta Lei será acompanhado periodicamente pela apresentação do Talão de Produtor e pelo valor adicionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

gerado pelo empreendimento do beneficiário, ou, se for o caso, serão objeto de fiscalização, *in loco*, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou outro órgão designado pelo Poder Executivo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas da disponibilidade do Estado do Rio Grande do Sul da parcela de retorno de ICMS em relação à atividade agrícola primária da propriedade.

Parágrafo Único – Se por alguma razão alheia ao município, não for efetuado o respectivo repasse orçamentário oriundo do Estado do Rio Grande do Sul da parcela de retorno do ICMS, o município fica dispensado da obrigação de repasse do incentivo, enquanto este não for efetivado.

Art. 11 – Fica autorizado a regulamentação e/ou complementação e/ou extinção da presente Lei através de decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 09 de junho de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal